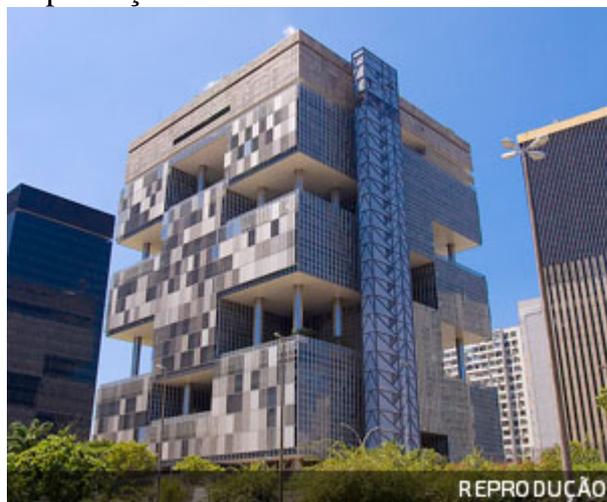


## Limites da arbitragem quando Estado é parte ainda não são claros

Reprodução



Juíza suspendeu decisão arbitral que poderia custar R\$ 166 bilhões aos cofres da União

O estatuto da Petrobras não tem dispositivos suficientemente extensos a ponto de sujeitar o ente público à arbitragem sem seu expresse consentimento. O entendimento é da juíza Diana Brunstein, da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, que [suspendeu](#) decisões proferidas em dois procedimentos arbitrais que poderiam custar R\$ 166 bilhões aos cofres da União.

Uma lei de 2015, ao alterar a "Lei da Arbitragem", passou a prever a possibilidade de que litígios envolvendo a administração pública sejam decididos por meio de arbitragem. Apesar disso, para advogadas ouvidas pela **ConJur**, ainda é controverso que possa haver a responsabilização do Estado, via procedimento arbitral, por atos de gestão que, direta ou indiretamente, causem prejuízo à estatal (e, por consequência, a seus acionistas) — como estava ocorrendo nos dois procedimentos cujas decisões foram suspensas pela juíza.

### O caso

Os dois procedimentos foram instaurados em 2017 na Câmara de Arbitragem Brasileira (CAM), da B3, a pedido de acionistas minoritários da Petrobras. Eles sustentaram que a União deve aportar valores na empresa para compensar prejuízos da companhia durante as investigações sobre esquemas de corrupção dos últimos anos, como as da "lava jato".

A Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social (Mudes) e Alejandro Constantino Stratiotis alegaram, em suma, que a União estaria vinculada à demanda com base no artigo 58 do Estatuto Social da Petrobras, segundo o qual "deverão ser resolvidas por meio da arbitragem as disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais".



A juíza de São Paulo discordou, considerando que a responsabilização da União por atos praticados por diretores da Petrobras não se encontra englobada na previsão estatutária da empresa.

"O dispositivo regulamentar [Estatuto Social da Petrobras] não parece, em uma primeira análise, possuir a extensão atribuída pela Câmara Arbitral de modo a sujeitar o ente público à arbitragem sem seu expreso consentimento. Pretender, por meio de juízo arbitral, a responsabilização da União pela indicação do presidente e respectivos diretores da Petrobras é dar ao Estatuto contornos que não possui", diz a magistrada.

A juíza também explicou que a [Lei 10.303/11](#) (que alterou a "Lei das Sociedades por Ações" — [Lei 6.404/76](#)) facultou ao estatuto da sociedade estabelecer que as divergências entre acionistas e a companhia, ou entre acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionados por arbitragem, nos termos especificados previamente.

"Não se encontra nessa previsão a discussão sobre a má gestão praticada pelos indicados pela acionista controladora, tal situação não está inserida em questões inerentes ao pacto social, estando fora do alcance do juízo arbitral", concluiu.

### Limites jurídicos

Especialistas ouvidas pela **ConJur** disseram que o envolvimento da União em procedimentos arbitrais é um tema complexo, que já mereceu a apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Segundo **Nathalia de Couto Rosa Jordão**, advogada da área de arbitragem do escritório Costa Tavares Paes Advogados, embora a [Lei 13.129/15](#) tenha mudado a "Lei da arbitragem" ([Lei 9.307/96](#)), autorizando que disputas envolvendo a administração pública sejam submetidas à arbitragem, a aplicação da previsão não é imediata.

"Esse entendimento [de não aplicação imediata da Lei 13.129] é fruto de decisão proferida pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que, ao decidir ação judicial sobre o tema, considerou que compete à Justiça Federal julgar ações indenizatórias envolvendo a União e a estatal por ela controlada, ainda que o estatuto social da companhia contenha cláusula compromissória para disputas envolvendo a companhia e/ou os seus acionistas", explica.

A advogada faz referência ao [conflito de competência 151.130](#), em que ficou decidido que a União não pode ir a arbitragem sem lei que o autorize.

Para a advogada **Manoela Ardenghi**, CEO da Arbipedia (empresa especializada em pesquisa de jurisprudência e doutrina sobre arbitragem), a tutela antecipatória que impede o procedimento arbitral de prosseguir, suspendendo uma sentença arbitral parcial que define a competência dos árbitros, deve considerar um dano ou risco grave e urgente, com evidências bastante contundentes de nulidade ou inaplicabilidade da cláusula compromissória.

Apesar da decisão do STJ no conflito de competência 151.130, ela lembra que a Petrobras é uma empresa de capital aberto, tendo na responsabilização de seus dirigentes (administradores e



---

controladores), portanto, uma das principais ferramentas para evitar abuso de poder contra acionistas minoritários. Por isso, "seria discutível se tal cláusula pudesse blindar a União a ponto de não poder ter sua responsabilidade a nível societário discutida no ambiente escolhido para tal (que é a arbitragem da CAM/B3, no caso)", diz.

"Isso é especialmente aplicável quando a disputa versa sobre a indicação de presidente e diretores da empresa e mecanismos de controle, um ato genuinamente empresarial", completa.

Ela também faz a distinção entre o mérito da disputa e a simples possibilidade de essa disputa poder ser dirimida via arbitragem. "Uma coisa é se devemos ou não levar o conflito à arbitragem; outra é entender se eventual árbitro ou juiz deve responsabilizar a União pela condução do negócio, quando a decisão foge dos limites jurídicos e entramos no que no direito americano é denominado de 'business judgment rule' — quando há prejuízo de má gestão, mas não houve má-fé ou negligência (neste caso, por parte da União enquanto acionista majoritária) — e, portanto, nada pode ser feito da perspectiva de quem investiu e assumiu junto o risco do negócio".

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
5024529-11.2020.4.03.6100

**Date Created**

04/05/2021